



## Decisão 02204/2021-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 07119/2018-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reserva

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** ANTONIO ANGELI

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA REMUNERADA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Trata-se da TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA A RESERVA REMUNERADA do 2º Sargento PM **ANTÔNIO ANGELI**, por meio da **Portaria nº 1326/2018** (fl. 82 do evento 3), com fundamento em dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, a unidade manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 2347/2021-2, evento 5, pela regularidade do cômputo do tempo de contribuição e pela fixação dos proventos, opinando pelo seu REGISTRO.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3056/2021-5, evento 8, pugnou no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) segurado(a) ingressou na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo em 13/1/1987 e galgou promoção até a graduação de 2º Sargento PM, referência 15, contando com 36 anos, 7 meses e 4 dias de tempo de serviço apurado para a inatividade, cumprindo os requisitos para efeito de transferência para a reserva remunerada “ex-offício” (fl. 72 do evento 3).

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos atestando sua regularidade, sendo fixados em **R\$ 6.063,12** (fl. 80 do evento 3), na modalidade de remuneração por subsídio, na sua própria graduação, na forma da legislação.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 2204/2021-1:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria nº 1326/2018** (fl. 82 do evento 3), que transfere para a reserva remunerada “ex-offício” o 2º Sargento PM **ANTONIO ANGELI**, a partir de **23/3/2017**, com proventos fixados em **R\$ 6.063,12** (fl. 80 do evento 3).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão do registro do ato de aposentadoria, por este Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 23/07/2021 - 33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente